

**JUCESP**  
EMPRESA DE LOGÍSTICA TIETÊ PARANÁ LTDA.  
CNPJ 58.292.112/0001-43  
NIRE 35265593696

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

### 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento,

ATT – ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.451.917/0001-13, sediada na Rua Primo Campana, 635, Jardim Rosicler, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.072-140, com contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Paraná, em 07/07/1993, sob o nº 41600539397, neste ato representada pelo seu administrador SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI, brasileiro, casado, economista, nascido em 08/07/1938, inscrito no CPF sob o nº 007.203.050-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.992-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua João Huss, n.º 75, apartamento 29, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, Paraná, CEP.: 86050-490 ("Sócia"), e

SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 04/04/1961, inscrito no CPF sob o nº 043.186.578-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.993, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1.170, apartamento 14, bairro Centro, Londrina, Paraná, CEP 86.020-041 ("Sócio" e, em conjunto com a Sócia, os "Sócios")

Sócios da EMPRESA DE LOGÍSTICA TIETÊ PARANÁ LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.292.112/0001-43, com sede na com sede no Município de Anhembi, Estado de São Paulo, área da Rodovia Ponte do Rio Piracicaba, à direita, s/n, Área Rural de Anhembi, CEP 18.638-899, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35265593696, na data de 29/11/2024 ("Sociedade"), resolve promover a presente alteração do seu Contrato Social nos seguintes termos:

#### 1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

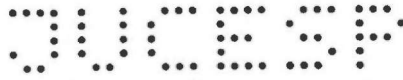
1.1. Transformação. Neste ato, os Sócios resolvem alterar o tipo societário da Sociedade, que passará de "sociedade empresária limitada" para "sociedade anônima de

ESP  
ASSESCOPP  
PRUDENTE  
JUN. 2025 ★  
JUCOLO

ESP  
ASSESCOPP  
PRUDENTE  
JUN. 2025 ★  
JUCOLO

ESP  
ASSESCOPP  
PRUDENTE  
JUN. 2025 ★  
JUCOLO





*capital fechado*”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil e no artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas. A sociedade resultante da transformação (a “Companhia”) sucederá a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações.

1.2. Da conversão do Capital Social. Como consequência da transformação, cada uma das 100.000 (cem mil) quotas que compõem o capital social da Companhia são convertidas, neste ato, em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, sendo o capital da companhia distribuído conforme demonstrado abaixo, bem como nos termos da lista de subscritores correspondente ao Anexo I da presente Ata:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
ATT – ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA.	99.999	99,999%
SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI JÚNIOR	1	0,001%
TOTAL	100.000	100%

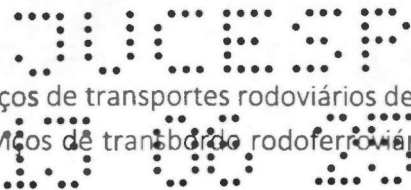
1.3. Denominação. Em razão da transformação da Sociedade em sociedade anônima, sua denominação social passará de “EMPRESA DE LOGÍSTICA TIETÊ PARANÁ LTDA.” para “EMPRESA DE LOGÍSTICA TIETÊ PARANÁ S.A.”. Neste momento, os Sócios declararam transformada a Sociedade em sociedade anônima fechada.

1.4. Estatuto Social. Por fim, os Sócios aprovam o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II da presente ata.

## 2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. Do Objeto Social. Os sócios decidem pela inclusão ao objeto social da Companhia das “*atividades de exploração e operação de instalação portuária autorizada (52.31-1/02)*”, passando, desta maneira, a ser composto pelo seguinte:

I – Armazéns Gerais, com guarda, tratamento e conservação de mercadorias (52.11-7/01);



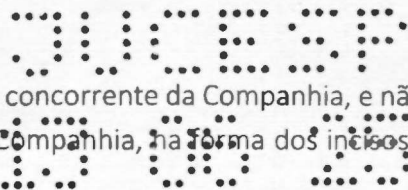
- II – Prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas (49.30-2/02);
- III – Prestação de serviços de transbordo rodoferroviário e rodoviário de cargas (52.12-5/00);
- IV – Prestação de serviços de limpeza e conservação em trens e vagões (81.29-0/00);
- V – Prestação de serviços de restauração, manutenção e conservação de veículos ferroviários (33.15-5/00);
- VI – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (82.19-9/99);
- VII – Prestação de serviços de transporte aquaviário de cargas e transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional (50.91-2/02);
- VIII – Navegação interior de transporte longitudinal de cargas, inclusive transporte interestadual (5021-1/02);
- IX – Operação de terminais aquaviários para receber carga rodoviária e ferroviária e fazer transbordo de/para embarcação (52.31-1/03) e;
- X - Atividades de exploração e operação de instalação portuária autorizada (52.31-1/02).

### 3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Os Sócios decidem consignar que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, observadas as disposições contidas no Estatuto Social.

3.2. Eleição da Diretoria. Ato contínuo, os Sócios decidem eleger, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data, permitida a reeleição, o Sr. Sérgio Gilberto Bonocielli Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 04/04/1961, inscrito no CPF sob o nº 043.186.578-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.993, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1.170, apartamento 14, bairro Centro, Londrina, Paraná, CEP 86.020-041, para o cargo de Diretor.

3.3. O Diretor ora eleito declarou, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial para exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que



possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A..

3.4. O Diretor eleito é investido em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia e toma posse nesta data mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das Sociedades Anônimas. O Diretor eleito permanecerá em seu cargo até a posse do membro da Diretoria que for eleito para lhe substituir.

3.5. Por fim, restou fixada a remuneração global dos membros da administração, em até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o exercício social corrente.

#### 4. INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

4.1. Os Sócios decidem aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei das Sociedades Anônimas, ficando claro que o Conselho Fiscal não será instalado até eventual solicitação dos acionistas, na forma da lei. Fica, assim, dispensada a eleição e a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

#### 5. PUBLICAÇÕES LEGAIS

5.1. Por fim, os Sócios decidem consignar que as publicações da Companhia sejam realizadas por meio do Jornal Data Mercantil, conforme art. 289, I da Lei das S.A., regulamentado pela Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, conforme alterada.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, incluindo, mas não se limitando, à publicação e o arquivamento perante a JUCESP da presente ata e do Estatuto Social, assim como, a abertura dos livros sociais da Companhia.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, depois de lidas e achada conforme.





(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

ANEXO I – LISTA DE SUBSCRITORES

Lista de subscritores das ações representativas de 100% do capital social da Sociedade:

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito	Integralização
ATT – ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.451.917/0001-13, sediada na Rua Primo Campana, 635, Jardim Rosicler, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.072-140, com contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Paraná, em 07/07/1993, sob o nº 41600539397, neste ato representada pelo seu administrador Sérgio Gilberto Bonocielli, brasileiro, casado, economista, nascido em 08/07/1938, inscrito no CPF sob o nº 007.203.050-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.992-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua João Huss, n.º 75, apartamento 29, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, Paraná, CEP.: 86050-490	99.999	R\$ 99.999,00	Na presente data.
Sérgio Gilberto Bonocielli Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 04/04/1961, inscrito no CPF sob o nº 043.186.578-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.993, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1.170, apartamento 14, bairro Centro, Londrina, Paraná, CEP 86.020-041	1	R\$ 1,00	Na presente data.

Anhembi/SP, 09 de abril de 2025

Subscritor:



ATT – ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA.  
Representada por Sérgio Gilberto Bonocielli

Subscritor:



SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR

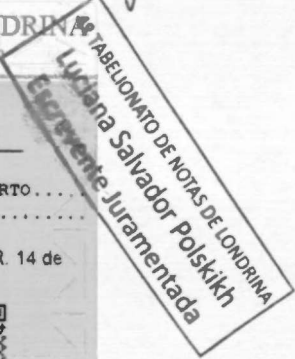
4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA  
LUCIANO GODDI MARTINS - TABELIÃO  
Rua Quintino Bocaiuva, 317 - Centro, Londrina - PR - CEP: 86020-150  
Telefone: (43) 3322-0747 - (43) 9 9154 2019

Selo nº SFTN1 4GtKb.d2UwV-2GqLd.F702q  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:  
SERGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR: SERGIO GILBERTO...  
BONOCIELLI

Dou fé. Emol.: R\$R\$ 12,02, Funrejus: R\$R\$ 00, Selo(s): R\$2,00,  
FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,24. Total: R\$17,86. Londrina-PR. 14 de abril de 2025.

Em Teste da Verdade  
Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada



ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

**Art. 1º.** A denominação da Companhia é EMPRESA DE LOGÍSTICA TIETÊ PARANÁ S.A., sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo, área da Rodovia Ponte do Rio Piracicaba, à direita, s/n, Área Rural de Anhembi, CEP 18.638-899, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

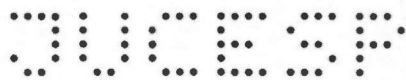
Parágrafo Único. A Companhia possui filial estabelecida na Avenida Eliezer Oliveira Guimarães, s/n, Quadra 02, Lotes 08 e 09, Distrito Agroindustrial, no Município de São Simão, Estado de Goiás, CEP 75.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.292.112/0002-24 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, na data de 19/12/2024.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

**Art. 4º.** Constituirá objeto da Companhia as seguintes atividades:

- (i) Armazéns Gerais, com guarda, tratamento e conservação de mercadorias (52.11-7/01);
- (ii) Prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas (49.30-2/02);
- (iii) Prestação de serviços de transbordo rodoferroviário e rodoviário de cargas (52.12-5/00);
- (iv) Prestação de serviços de limpeza e conservação em trens e vagões (81.29-0/00);
- (v) Prestação de serviços de restauração, manutenção e conservação de veículos ferroviários (33.15-5/00);
- (vi) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (82.19-9/99);
- (vii) Prestação de serviços de transporte aquaviário de cargas e transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional (50.91-2/02);



- travessia, intermunicipal, interestadual e internacional (50.91-2/02);
- (viii) Navegação interior de transporte longitudinal de cargas, inclusive transporte interestadual (5021-1/02);
- (ix) Operação de terminais aquaviários para receber carga rodoviária e ferroviária e fazer transbordo de/para embarcação (52.31-1/03) e;
- (x) Atividades de exploração e operação de instalação portuária autorizada (52.31-1/02).

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

§1º. O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas.

§2º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§3º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

§4º. As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

§5º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§6º. Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

§7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

U  
C  
E  
S  
P

§8º. As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no Art. 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social.

§9º. O reembolso de ações da Companhia será feito com base no menor valor entre (i) o valor econômico da Companhia e (ii) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas. O valor econômico da Companhia para efeito de reembolso será apurado por meio de avaliação realizada por três peritos ou empresa especializada, nos termos do Art. 45, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 6º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuírem.

Parágrafo Único. O direito de preferência de que trata o Art. 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observado o prazo decadencial mínimo fixado pelo Art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 7º.** Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Art. 106, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sujeitando-se (i) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Art. 107 da Lei das Sociedades Anônimas; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.



# UNESP

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo por um dos presentes, acionista ou não, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

§4º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Art. 9º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no §1º deste Art. 9º, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e os nulos, incluindo-se, dentre as competências deste órgão:

- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e os conselheiros fiscais da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia e dos conselheiros fiscais, respeitado, em relação a estes últimos, o piso mínimo estabelecido pelo Art. 162 § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (iv) examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) definir a destinação do resultado exercício, distribuição de dividendos e aplicação do excesso do saldo das reservas de lucros;
- (vi) autorizar a emissão de debêntures da Companhia, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- (vii) aprovar a criação de outras classes ou espécies de ações;
- (viii) deliberar sobre a suspensão dos direitos dos acionistas em caso de descumprimento da Lei ou do Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no Art. 120 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (ix) aprovar a avaliação de bens com que os acionistas da Companhia eventualmente utilizem para a integralização do capital social;

# UNESP

## UNESP

- (x) aprovar operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a dissolução e liquidação (e cessão do estado de liquidação) da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- (xii) autorizar que os administradores confessem falência e requeiram recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xiii) deliberar acerca da abertura ou fechamento de capital da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Companhia, conforme dispõe o Art. 147, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (xv) deliberar acerca da celebração de contratos com partes relacionadas, programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (xvi) deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do Art. 137, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas.

### CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

**Art. 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

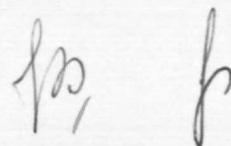
§1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da administração. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, e deliberar sobre a sua distribuição.

§2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§4º. É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

§5º. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações



DUCE SP

estranhas aos objetivos sociais.

DUCE SP  
SEÇÃO II - DIRETORIA

**Art. 11.** A Diretoria será composta por o mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo todos os diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 12.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Art. 13.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo diretor impedido/ausente ou, na falta de tal indicação, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente suas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pela Assembleia Geral. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral reunir-se-á em caráter de urgência para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

**Art. 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, via correio eletrônico, telegrama, carta registrada ou carta entregue em mãos, com 7 (sete) dias de antecedência, instalando-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela unanimidade/de forma colegiada, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

**Art. 15.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da Companhia, de acordo com as atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social, bem como a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive:

DUCE SP

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral; e
- (v) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 16.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por 01 (um) diretor, agindo isoladamente; ou (b) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do §1º abaixo; (c) por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo; ou (d) excepcionalmente, por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma §1º abaixo.

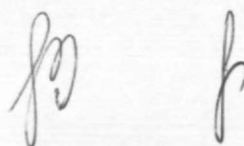
§1º. Os procuradores de Companhia serão nomeados por meio de ato do Diretor. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro.

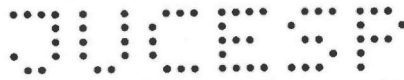
§2º. Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "*ad judicium*", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade.

§3º. Procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia.

**Art. 17.** É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou





empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

**Art. 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§3º. A remuneração dos membros do Conselho fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

**Art. 19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art. 20.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**Art. 21.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30%

(trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

§1º. A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto.

§2º. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição.

§3º. Os dividendos e juros de capital próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 22.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 23.** A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Art. 21.º do Art. 21 deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido. O dividendo obrigatório previsto no Art. 21.º do Art. 21 deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

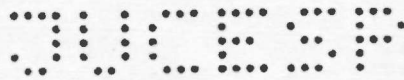
#### CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 24.** Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO





**Art. 25.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

#### CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

**Art. 26.** Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade de Anhembi, Estado de São Paulo, 09 de abril de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte)*

*(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

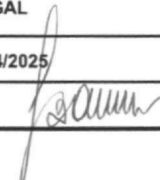

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	CPF <b>043.186.578-76</b>	RG/RNE <b>1715993</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>26/10/1976</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>PR</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Santos</b>						NUMERO <b>1170</b>	
COMPLEMENTO <b>APTO 14</b>		DISTRITO/BAIRRO <b>Centro</b>				CEP <b>86020-041</b>	
MUNICIPIO <b>Londrina</b>						UF <b>PR</b>	

**Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.**

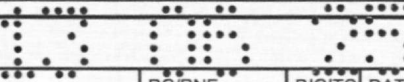
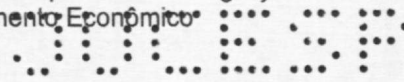
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE <b>Anhembi - SP</b>	DATA <b>09/04/2025</b>	 	
NOME <b>SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR (Diretor)</b>	ASSINATURA		





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME <b>SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	CPF <b>007.203.050-04</b>	RG/RNE <b>1715992</b>	DIGITO <b>5</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>20/05/2024</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>PR</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Joao Huss</b>						NÚMERO <b>75</b>	
COMPLEMENTO <b>APTO 29</b>		DISTRITO/BAIRRO <b>Gleba Fazenda Palhano</b>				CEP <b>86050-490</b>	
MUNICÍPIO <b>Londrina</b>						UF <b>PR</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	<b>Anhembi - SP</b>	DATA	<b>09/04/2025</b>
NOME	<b>SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI (Representante)</b>	ASSINATURA	

ASSINATURA RECONHECIDA  
4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

**4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO  
Rua Quintino Bocaiuva, 317 - Centro, Londrina - PR - CEP: 86020-150  
Telefone: (43) 3322-0747 - (43) 9154 2019

Selo nº SFTN1.YGfcb.RkUt2-N98Lq.F702q  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de:  
**SERGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR**

Dou fé. Emol.: R\$85,01, Funrejuv: R\$1,50, Selo(s): R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$88,93. Londrina-PR, 3 de junho de 2025.

Em Teste da Verdade  
Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente Substituto

Cod. Segurança: 0101393858 - 5

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA  
Elvis Antonio de Oliveira  
Escrevente Substituto